



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **JHB - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **JHB - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à **Rua Souza Naves, Nº 4081, sala 13, Centro, na cidade de Cascavel PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **82.656.935/0001-95**, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinados, **Sra. MARIA AMÉLIA MEDEIROS**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do CPF/MF nº 628.265.069-00 e Carteira de Identidade nº 3.884.939-5, residente e domiciliada na Rua Guaraniaçu, Nº 2908, bairro São Cristóvão, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 16/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

JA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA (PABX Panasonic/Siemens) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão **atender rigorosamente as exigências constantes na Dispensa de Licitação Nº 16/2023.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos *determinados no Edital do Dispensa de Licitação nº 16/2023.*

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Dispensa de Licitação nº 16/2023 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO (art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo **VALOR TOTAL CONTRATUAL de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**, devidamente discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Manutenção mensal de Central Telefônica PABX Panasonic/Siemens da Prefeitura, Hospital e Centro de Saúde	R\$ 665,00	R\$ 7.980,00
TOTAL				R\$ 7.980,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, sem possibilidade de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- *Ordem de Serviço emitido pelo Órgão solicitante;*
- *Certidões de comprovação da regularidade fiscal.*

JA



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

3.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (Art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada pelo menor preço, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Edital de Dispensa N° 16/2023, após



solicitação expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de execução são os mesmos definidos no edital da Dispensa de Licitação nº 16/2023.

4.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da sua assinatura.

4.4. A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente após celebração deste contrato e emissão da "Ordem de Serviços" pela Secretaria Municipal de Administração.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar atividades técnicas do PABX, rede telefônica e rede de dados, incluindo as alterações necessárias das programações do PABX.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas mensais sem custo adicional a CONTRATANTE.

4.7. Estão inclusos no valor mensal de manutenção, todas as peças necessárias para manutenção das centrais telefônicas.

4.8. A CONTRATADA deverá realizar a ativação do atendimento automático digital nas Centrais telefônicas da Prefeitura Municipal, Hospital Municipal e Centro de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Dispensa de Licitação nº 16/2023, os encargos a seguir:

- a)** Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, inclusive prestando informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



- e) Impedir que terceiros executem a prestação dos serviços;
- f) Disponibilização da estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom funcionamento dos trabalhos descritos no Edital de Licitação N° 16/2023 e Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Dispensa de Licitação n° 16/2023, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Dispensa de Licitação n° 16/2023;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do serviço realizado;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- g) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- h) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

(art. 55, VII, Lei 8666/93)

7.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável



com as demais sanções;

- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- d) A CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, tampouco ser declarada inidônea para contratar com órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. CLEBERSON BORDIM, Secretário Municipal (interino) de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados independente do montante contratado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

10.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

10.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

JA



CAPITAL DO FERRÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

10.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados, associados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de**

A



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 28 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


**JHB - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
PARA TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA**

MARIA AMÉLIA MEDEIROS

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____

CPF _____

Nome Helton Borges de Mous

CPF 472 116 970 - 72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 77/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA (PABX Panasonic/Siemens) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e JHB – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 16/2023

VALOR: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos oitenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:36EF7C2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2023. Edição 2764

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>